

## LEI N. 6.216 DE 10 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar patronal do Município de Maceió, para a instituição de Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Fundo Previdenciário (FUPRE) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Maceió e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico atuarial do Fundo Previdenciário (FUPRE), do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos estatutários da Administração Municipal de Maceió, será financiado em 35 (trinta e cinco) anos, através do Plano de Amortização estabelecido nesta Lei, mediante a cobrança de contribuições patronais suplementares devidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió, observados os parâmetros da Portaria n. 403, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A apuração do déficit técnico atuarial do RPPS dar-se-á por estudos atuariais realizados em conformidade com os regulamentos expedidos pelo Ministério da Previdência Social, buscando o reequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 3º O Município, juntamente com suas autarquias e fundações, arcarão com uma contribuição previdenciária suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV/Maceió), mensalmente, de forma progressiva, nos seguintes percentuais estabelecidos sobre o custo total da folha de pessoal ativo:

I – para o exercício de 2013, contribuição suplementar de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento);

II – para o exercício de 2014, contribuição suplementar de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento);

III – para o exercício de 2015, contribuição suplementar de 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento);

IV – para o exercício de 2016, contribuição suplementar de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento);

V – para o exercício de 2017, contribuição suplementar de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

VI – para o exercício de 2018, contribuição suplementar de 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

VII – para o exercício de 2019, contribuição suplementar de 7,97% (sete inteiro e noventa e sete centésimos por cento);

VIII – para o exercício de 2020, contribuição suplementar de 9,11% (nove inteiros e onze centésimos por cento);

IX – para o exercício de 2021, contribuição suplementar de 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

X – para os exercícios de 2022 a 2047, contribuição suplementar de 11,38% (onze inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Art. 4º. O valor do déficit técnico atuarial para definição das alíquotas suplementares estabelecidas neste Plano de Amortização é o resultante da reavaliação atuarial de 2013, com data-base de dezembro de 2012.

Art. 5º O Plano de Amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da nata da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de julho de 2013.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió